



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

 **Atena**
Editora
Ano 2020



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)


Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo

Edição de Arte: Luiza Batista

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernando da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P273	<p>Participação e efetividade do direito na sociedade contemporânea 2 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-121-3 DOI 10.22533/at.ed.213201906</p> <p>1. Direito – Filosofia. 2. Sociedade. I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340.1</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A sociedade contemporânea tem passado por diferentes transformações. E na medida em que cada nova mudança acontece, novas experiências se inauguram, novos espaços se criam, a sociedade se molda às novas realidades e o direito se inova para atender suas demandas. Pensar o direito a partir da evolução da sociedade contemporânea é uma tarefa sensível e extraordinária, afinal, uma sociedade eficaz se constitui por meio da relação semântica da norma, da observação da realidade social experimentada e dos valores e objetos (re)significados.

É pela busca da eficácia social que a Atena Editora publica dois volumes da coletânea intitulada “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea”, coleção composta por trinta e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil, cujas discussões tematizam diversas áreas do saber.

Os volumes realizados em formato de e-book, trazem inovações nas pesquisas jurídicas e nas demais áreas do conhecimento. Temas diversos e interessantes são discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pela participação efetiva da sociedade nas pesquisas. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da coletividade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos, torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

A obra “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea” apresenta fundamentações de resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quanto importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DIREITOS FUNDAMENTAIS NA <i>TEORIA DA CONSTITUIÇÃO</i> DE CARL SCHMITT	
Adamo Dias Alves	
DOI 10.22533/at.ed.2132019061	
CAPÍTULO 2	14
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS EMENDAS 86/2015 E 100 DE 2019	
Fernanda Silva De Lima	
Brunno Richardson Torres Aires	
Bruno Alarcão dos Reis Freire	
DOI 10.22533/at.ed.2132019062	
CAPÍTULO 3	27
ENTRE O SENSÍVEL E O INTELIGÍVEL – UMA ANALOGIA DA ALEGORIA DA CAVERNA DE PLATÃO APLICADA AO PROCESSO PENAL	
Ana Lucia Cândida Alves	
DOI 10.22533/at.ed.2132019063	
CAPÍTULO 4	40
HABEAS CORPUS 143.641 E OS PROBLEMAS DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL	
Natalia Faccin Duarte Torres	
Marco Antonio Delfino de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.2132019064	
CAPÍTULO 5	62
IMPARCIALIDADE DAS DECISÕES JURISDICIONAIS E MÍDIA BRASILEIRA NA CONTEMPORANEIDADE: UM ESTUDO SOBRE DEMOCRACIA E DIREITO	
Taís da Silva Castro	
DOI 10.22533/at.ed.2132019065	
CAPÍTULO 6	75
JUSTIÇA: BREVES CONCEPÇÕES TEÓRICAS E ASPIRAÇÕES POPULARES	
Beatriz Inácio Alves da Silva	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.2132019066	
CAPÍTULO 7	87
LABELING APPROACH E O PODERIO ECONÔMICO	
Brena Lohane Monteiro Barreto	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.2132019067	
CAPÍTULO 8	99
LIMBO PREVIDENCIÁRIO E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	
Renata Scarpini de Araujo	
Jair Aparecido Cardosos	
DOI 10.22533/at.ed.2132019068	

CAPÍTULO 9	109
O DESCRÉDITO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA	
Alisson Jordão Rêgo	
DOI 10.22533/at.ed.2132019069	
CAPÍTULO 10	125
O DESENHO INSTITUCIONAL DO FÓRUM DE MONITORAMENTO E O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA CORTE INTERAMERICANA NO COMPLEXO DO CURADO	
Cláudia Xavier de Castro	
Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega	
João Augusto Maranhão de Queiroz Figueiredo	
Renata Xavier de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.21320190610	
CAPÍTULO 11	144
O ESTADO E A RELIGIÃO: PONDERAÇÕES ACERCA DA LAICIZAÇÃO DO ESTADO MODERNO	
Celso Gabatz	
Rosângela Angelin	
DOI 10.22533/at.ed.21320190611	
CAPÍTULO 12	157
PROCESSO LEGISLATIVO NO ACRE: UM ESTUDO DO PODER DE AGENDA DO EXECUTIVO FRENTE À ASSEMBLEIA	
Luci Maria Teston	
Francisco Raimundo Alves Neto	
DOI 10.22533/at.ed.21320190612	
CAPÍTULO 13	174
PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR: UMA ALTERNATIVA À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	
Júlia Mariana Perini	
Daniela Braga Paiano	
DOI 10.22533/at.ed.21320190613	
CAPÍTULO 14	186
REFLEXÕES SOBRE AS MUDANÇAS REALIZADAS PELA LEI 13.964 NA PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL E O PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA	
Rodrigo Antunes Lopes	
Jaime Domingues Brito	
Valter Foletto Santin	
DOI 10.22533/at.ed.21320190614	
CAPÍTULO 15	199
SUSTENTABILIDADE URBANA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES INTERDISCIPLINARES	
Mozart Victor Ramos Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.21320190615	
CAPÍTULO 16	216
USO DE SÍMBOLOS RELIGIOSOS NO SERVIÇO PÚBLICO	
Lucas Pereira Araujo	
Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua	

SOBRE O ORGANIZADOR:	230
ÍNDICE REMISSIVO	231

LIMBO PREVIDENCIÁRIO E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Data de aceite: 05/06/2020

Renata Scarpini de Araujo

Pós Graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Fundação Armando Alvares Penteado

Pós-Graduando em Direito do Trabalho da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto

Graduada em Direito pela Universidade Paulista – Unip

renata@rrodriguesadv.com.br

Jair Aparecido Cardoso

Professor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – USP (FDRP/USP); líder do grupo de pesquisa (CNPQ) – A transformação do direito do trabalho na sociedade pós-moderna e seus reflexos no mundo do trabalho da FDRP/USP

Doutor em Direito pela Universidade Católica de São Paulo, PUC – SP

Graduado e mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba, UNIMEP

Autor de livros e artigos da área

jaircardoso@usp.br.

RESUMO: Em tempos de grave crise dos direitos sociais, somos chamados a refletir o papel da sociedade, do Estado e das empresas empregadoras na manutenção da dignidade do trabalhador frente aos desafios do contrato

de trabalho. O presente estudo visa analisar a questão do princípio da legalidade nas hipóteses em que o trabalhador recebe alta previdenciária e é impedido de retornar ao trabalho em razão de o médico do trabalho, no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO de retorno, tê-lo considerado “INAPTO” para suas atividades, estando este trabalhador inserido no chamado Limbo Jurídico ou Limbo Previdenciário, sem pagamento de salários e sem o gozo do auxílio doença que lhe garanta subsistência. Analisaremos como estão sendo aplicados os pressupostos constitucionais, princípios legais e fontes do direito do denominado “Limbo Previdenciário” frente ao entendimento da Jurisprudência de nossos Tribunais, com a observância da forma direta ou indireta do princípio da legalidade. Na medida em que o contrato de trabalho deve ser tratado cada vez mais com caráter relacional, cujo trato deve ser de relações sociais duradouras, de vínculos pessoais e comunitários de solidariedade, observa-se a necessidade de ajustes e adaptações no decurso da relação para assim atingir seu bem social. O método utilizado será o histórico dialético, por meio de pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e análise de textos atinentes à espécie.

PALAVRAS-CHAVE: Limbo Previdenciário. Princípio da Legalidade.

ABSTRACT: In times of severe social rights crisis, we are invited to reflect the role of society, the State and employers in maintaining workers' dignity in the face of the challenges of employment. The present study aims to analyze the question of the principle of legality in the hypotheses in which the worker is discharged and is prevented from returning to work due to the occupational physician, at the Occupational Health Certificate of return, have considered him "UNFIT" for his activities, being this worker inserted in the so-called Legal Limbo or Social Security Limbo, without payment of salaries and without the enjoyment of sickness insurance guarantee. We will analyze how the constitutional assumptions, other legal principles and sources of the law of the so-called "Social Security Limbo" are being applied in the light of the jurisprudence of our Courts, with the direct or indirect observance of the legality principle. To the extent that the employment contract must be treated more and more relationally, which should be dealt with by lasting social relations, with the character of personal and community bonds of solidarity, which necessitates adjustments and adaptations in the course of relationship so as to achieve their social good. The method used will be dialectical history, through bibliographic research, jurisprudential and analysis of texts related to the species.

KEYWORDS: Social Security Limbo. Principle of Legality.

1 | INTRODUÇÃO

As lides trabalhistas envolvendo o limbo previdenciário são frequentes e colocam o empregado em uma situação de exclusão social pelo suprimento dos direitos humanos da saúde e do salário.

O artigo 23 da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) deixa claro que: "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego."

Em que pese a inexistência de legislação a respeito desta controvérsia o presente estudo visa analisar como os pressupostos constitucionais, princípios legais e fontes do direito estão sendo aplicados frente ao entendimento da Jurisprudência de nossos Tribunais, com a observância da forma direta ou indireta do princípio da legalidade.

Na diretriz de que a Dignidade da Pessoa Humana e o valor social do trabalho são princípios balizadores que orientam e direcionam todo o ordenamento jurídico e com finalidade de resguardar as qualidades e os atributos essenciais do trabalhador nas relações laborais, analisaremos a posição social das empresas frente ao seu dever de assumir os riscos da atividade econômica e cumprir o valor social do

contrato de trabalho.

2 | DO DIREITO HUMANO À SAÚDE E ORIGEM DO LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO

Reza o artigo 196 da Constituição Federal que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, cabendo a este a implementação de políticas sociais e econômicas que visem a proteção dos riscos de doença e ao acesso a recuperação da forma mais ampla possível (BRASIL, 1988).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu artigo 25 estabelece que:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar, a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

O direito à saúde e ao seu restabelecimento é um direito humano cuja obrigação pelo bem estar e garantia de convalescença cabe ao Estado.

Importante destacar que a saúde na acepção jurídica da palavra sobrepõe-se a mera inexistências de patologias. Segundo a Organização Mundial da Saúde: “saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não meramente a ausência de doença ou enfermidade”.

Ou seja, a proteção visa resguardar a existência de um completo bem estar do indivíduo.

Neste seguimento tem-se que o artigo 59 da Lei 8213/91 garante que:

O auxílio doença será devido ao segurado que, havendo cumprido quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Ao segurado da previdência social no entanto é garantido o auxílio doença sempre que encontrar-se doente e incapacitado para o desempenho de sua função, cabendo, portanto, a sua responsabilidade à seguridade social.

O sistema da seguridade social, nos ditames do artigo 194 da Carta Constitucional de 1988 “compreende um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e a assistência social”.

Nota-se aqui que o desenvolvimento social não está atrelado única e exclusivamente ao Estado mas envolve a sociedade como um todo.

Nos dizeres de Sergio Pinto Martins (2018, p. 390) a seguridade social é:

(...) um conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer

um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Pois bem, a seguridade social tem o condão de proteger os indivíduos diante de determinadas contingências sociais, garantindo-lhes o mínimo indispensável à uma vida digna, mediante a contraprestação de benefícios e ou serviços para a manutenção das necessidades básicas de sobrevivência, como estabelece a lei.

Não obstante, o direito humano à saúde e a sua completa convalescença é ameaçado diante do cenário cotidiano de sonegação de responsabilidades do Estado que, na figura do Instituto Nacional do Seguro Social, concede alta ao trabalhador sem que este esteja efetivamente habilitado, bem como da recusa das empresas em ampararem seus empregados quando são considerados inaptos pelo médico do trabalho.

2.1 Origem do Limbo Previdenciário

A palavra limbo possui origem no latim, *limbus*, que significa à margem, beira, orla ou ainda na extensão da palavra uma condição de dúvida, negligenciada ou indefinição.

O limbo previdenciário ou limbo jurídico é caracterizado como um estado de incerteza, nebulosidade em que o trabalhador se encontra ao receber alta previdenciária sem contudo estar apto a retornar ao trabalho.

Ocorre sempre que um trabalhador submetido a perícia do órgão previdenciário, é considerado capaz de retornar suas atividades, não obstante, ao ser avaliado pelo médico laborista é considerado inapto para retornar suas funções, ficando para tanto impedido de retornar suas atividades por ausência de capacidade.

O trabalhador então permanece em total ausência de trabalho, de recebimento de salário e de benefício previdenciário, ficando, para tanto, à margem das garantias sociais do contrato e na total incerteza de seu estado de sobrevivência.

Apesar das inúmeras alterações legais sofridas no âmbito da legislação previdenciária e trabalhista, até o momento, em nada se tratou a respeito da problemática envolvida sobre a quem é atribuída a responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais consectários, no período em que se há o embate jurídico entre o instituto previdenciário, que considera o trabalhador apto ao retorno e o médico do trabalho que declara a total inaptidão do trabalhador.

A ausência legislativa leva milhões de trabalhadores a uma grave exclusão social, sem as proteções mínimas de ordem jurídica trabalhista.

Como bem relatou Maurício Godinho Delgado (2006, p.27):

A exclusão social, pela negativa de implemento do Direito do Trabalho,

consubstancia forma enfática de discriminação das grandes majorias, essa chaga gritante de exclusão social, que nos coloca em posição constrangedora no rol dos piores países e sociedades em termos de distribuição de renda em redor do mundo.

O estado de incerteza e indefinição em que o trabalhador se encontra pela deficiência da lei, coloca o obreiro à margem da sociedade em gritante exclusão social, no momento em que ele mais precisa, ferindo assim princípios basilares do direito humano, tais como: a dignidade da pessoa humana, à saúde, ao trabalho, à remuneração justa, dentre outros.

3 | DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E A RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO LIMBO PREVIDENCIÁRIO

A Constituição Federal em seu artigo 5º, II estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei. Tal dispositivo visa a assegurar o indivíduo a prerrogativa de que direitos e obrigações somente serão exigidos ao porvir da lei.

Pode-se dizer ainda que ele está previsto em diversos outros dispositivos normativos como por exemplo: Declaração Universal dos Direitos do Homem (Art. XI, 2) e Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São Jose da Costa Rica - Dec. 678/98, art. 9º).

Com base nessa garantia fundamental, muitas empresas tem se furtado a amparar o trabalhador na situação de limbo previdenciário, sob a égide de que a responsabilidade civil para o pagamento dos salários de empregado incapacitado, advém do instituto previdenciário, pois não há legislação que obrigue a empresa a arcar com pagamento de salário sem a contraprestação do trabalho.

Na observância da garantia constitucional do princípio da legalidade, observa-se que não há referência a uma norma específica ou hierarquicamente aposta, sendo que outros comandos normativos, regras e princípios podem ser tratados como aplicação da lei.

Nota-se que o dispositivo constitucional alerta que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, sendo que poder-se-ia englobar todo o ordenamento jurídico em sentido amplo.

Gilmar Mendes em comentário ao artigo 5º, II, da atual Constituição ensina que (2013, p.516 e seguintes):

“O termo “lei” não pode deixar de ser também entendido em seu sentido formal, como a norma produzida pelo órgão competente (parlamento) e segundo o processo legislativo previstos na Constituição. Tem relevância, nesse âmbito, o viés democrático do conceito de lei, como ato originado de um órgão de representação popular (expressão da vontade coletiva ou de uma vontade geral) legitimado democraticamente. A lei, segundo esse conceito democrático, é entendida

como expressão da autodeterminação cidadã e do autogoverno da sociedade. O conceito de legalidade não faz referência a um tipo de norma específica, do ponto de vista estrutural, mas ao ordenamento jurídico em sentido material. É possível falar-se então em um bloco de legalidade ou de constitucionalidade que englobe tanto a lei como a Constituição. Lei, nessa conformação, significa norma jurídica, em sentido amplo, independente de sua forma. O conceito de legalidade não faz referência a um tipo de norma específica do ponto de vista estrutural, mas ao ordenamento jurídico em sentido material.”

Certamente para um caminho ao desenvolvimento econômico, de justiça social e solução da problemática seria aplicar formas alternativas de assegurar a efetividade do direito, considerando outras fontes do ordenamento jurídico em sentido material.

O envolvimento da sociedade na busca de proteção minimamente necessárias ao indivíduo deve se sobrepôr aos limites enrijecedores do contrato de trabalho.

Assim, para que o direito humano a saúde e ao salário digno para a subsistência seja respeitado, garantindo ao trabalhador o mínimo da dignidade humana a que lhe é inerente, nasce a responsabilidade da empresa, com um papel social importante em garantir o pagamento dos salários do seu empregado enquanto perdurar a sua incapacidade e a questão pendente no âmbito previdenciário.

Por força da solidariedade e da cooperação das relações contratuais é que as partes envolvidas devem buscar a correlação da função social do contrato.

3.1 Da função social do contrato e a responsabilidade da empresa

Após a alta previdenciária cessa a suspensão do contrato de trabalho e todas as suas obrigações contratuais retornam ao seu curso.

À margem do manto do auxílio doença, devido a alta previdenciária, o contrato de trabalho volta a vigorar, considerando-se para tanto tempo efetivo de trabalho o período em que o empregado está à disposição do empregador, nos termos do artigo 4º da CLT o que, conseqüentemente, enseja o pagamento dos salários neste interregno.

O artigo 2º da CLT estabelece que:

Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

Ao empregador cabe assumir os riscos da atividade econômica, não sendo-lhe facultado ficar na cômoda situação de recusar o retorno do empregado ao trabalho e imputar ao trabalhador uma situação de limbo jurídico trabalhista-previdenciário, sem receber salários e tampouco benefício previdenciário, pois esta conduta não se coaduna com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, CF) e do valor social do trabalho (art. 1º, IV, CF) (BRASIL, 1988).

O Princípio Constitucional da Valorização do Trabalho insere-se como uma

proteção humanística do trabalhador, para a preservação de sua dignidade na a exploração da atividade econômica.

Neste aspecto, Cinthia Maria da Fonseca Espada aponta que (2008. p. 96 e 113):

[...] pode-se afirmar que a incidência do princípio da dignidade da pessoa humana no âmbito do trabalho implica a necessidade de se proteger o trabalhador contra qualquer ato atentatório à sua dignidade, de lhe garantir condições de labor saudáveis e dignas, e também de propiciar e promover a inclusão social.

A análise da jurisprudência observa-se a predominância no entendimento de que responsabilidade do pagamento dos salários e consectários em situações que envolvem o limbo previdenciário é da empresa.

O Tribunal Regional da 3ª Região (2019), no processo nº 0010976-34.015.5.03.0129 decidiu que:

Havendo divergências entre a perícia realizada pelo Órgão Previdenciário e o médico da empresa, em relação à capacidade laborativa do empregado, não se pode admitir que a parte hipossuficiente da relação laboral arque com as consequências de ter sido colocada no limbo jurídico previdenciário, sendo de prevalecer, portanto, o entendimento de que a empregadora, por expressa disposição legal, é a responsável por assumir os riscos da atividade econômica (art. 2º da CLT).

Reforçando o entendimento, no Recurso Ordinário número 0011813-46.2017.5.15.0079, o TRT da 15ª Região entendeu que (2018):

Com o fim do benefício previdenciário, os efeitos advindos do contrato de trabalho se reestabelecem, ficando a cargo do empregador o pagamento dos salários do período, de acordo com a jurisprudência do C. TST, bem como da indenização por dano moral, porque deixou o empregado à mercê da própria sorte, sequer lhe oferecendo readaptação em função compatível com sua alegada condição de saúde.

A Jurisprudência da alta corte trabalhista também inclina seu entendimento na mesma direção, conforme decidido no AIRR nº 10718-54.2015.5.03.0056, de relatoria de Maurício Godinho Delgado (2019):

(...) O texto celetista, concretizando os primados constitucionais ligados à saúde no meio ambiente laboral (art. 6º, 7º, XXII, XXVIII, 196, 200, VIII, CF), estipula obrigação do empregador na prevenção de doenças ocupacionais (art. 157). Ademais, a Convenção nº 161 da OIT impõe, como princípio de uma política nacional, “ a adaptação do trabalho às capacidades dos trabalhadores, levando em conta seu estado de sanidade física e mental “. Dessa forma, cabia ao empregador, na incerteza quanto à aptidão do Reclamante para o exercício de suas funções, realocá-lo em atividade compatível com suas limitações físicas, e não puramente recusar seu retorno ao trabalho. Isso porque, segundo o ordenamento jurídico pátrio, o empregador também é responsável pela manutenção e respeito aos direitos fundamentais do empregado, devendo zelar pela afirmação de sua dignidade e integração no contexto social - e a readequação de suas funções no processo produtivo da empresa faz parte deste mister. (...)

É com esta visão que a empresa deve direcionar o contrato de trabalho em situações de limbo jurídico previdenciário.

No amparo ao trabalhador, a empresa poderá adotar medidas alternativas a garantir a prorrogação do benefício previdenciário que outrora fora cessado.

A Instrução Normativa Inss/Pres 45/2010 garante as empresas a legitimidade para atuarem como interessadas nos processos administrativos de concessão de benefício de seus empregados.

O artigo 566 da referida IN estabelece que:

É facultado à empresa protocolizar requerimento de auxílio doença ou documento dele originário de seu empregado ou contribuinte individual a ela vinculado ou a seu serviço, na forma do inciso I do art. 572.

Esta normativa faculta as empresas a questionarem os resultados das perícias previdenciárias de seus empregados a fim garantir aos seus colaboradores o restabelecimento do benefício.

Documentos questionativos, laudos médicos, exames, relatórios do expert em medicina do trabalho, devidamente fundamentados sobre a necessidade de concessão de benefício previdenciário, devem vir acompanhados de requerimentos formalizados pela empregadora, como lhe garante a normativa.

Também é facultado as empresas solicitar avaliações por Junta Médica do INSS, sempre que houver incompatibilidades entre o decidido pelo perito da autarquia e o constatado pelo médico do trabalho ou particular da laborista, nos termos do artigo 614 da IN 77/2015, *in verbis*:

Nas apurações de indícios de irregularidades em benefícios por incapacidade, havendo a necessidade de avaliação médico pericial, sua realização ocorrerá por junta médica do INSS que emitirá parecer técnico conclusivo.

Em sendo a empresa única responsável pelos riscos de sua atividade econômica, a esta cabe esgotar os meios administrativos e judiciários para a garantia da subsistência do empregado.

4 | CONCLUSÃO

O valor social do trabalho e a preservação da dignidade do trabalhador se sobrepõem as lacunas da lei, recebendo novas justificativas baseadas nos Princípios Constitucionais, fomentando-se assim, a ordem econômica e ordem social.

Tais princípios devem ser compreendidos e cumpridos de forma integrativa.

Independentemente de qualquer legislação patente, de políticas públicas direcionadas a regular o famigerado limbo previdenciário, há, antes de mais nada, a necessidade de tutelar a dignidade do trabalhador por meio da aplicação dos princípios basilares do direito e normas acessórias a fim de amparar o empregado.

O trabalho dignifica o homem. Além de ser sua condição de subsistência, também é fonte geradora de inserção social.

O estudo demonstrou que as meras ausências legais, não podem dissociar do contrato de trabalho a aplicação do princípio protetivo e de cooperação que a ele deve ser inerente.

A Dignidade da Pessoa Humana e o valor social do trabalho são anseios da Sociedade, cabendo não só ao poder Estatal a implementação de políticas sociais e econômicas para sua proteção, mas envolve também a sociedade empregadora que não deverá jogar à margem seu trabalhador, e sim tentar inseri-lo novamente à sua condição digna e social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05.10.1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao. Acesso em: 5 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991. Lei Orgânica da Assistência Social. **DOU**, Brasília, DF, 24 jun. 1991. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 18 ago 2019.

BRASIL. Lei nº 5452, de 01 maio 1943.Consolidação das Leis do Trabalho. **DOU**, Rio de Janeiro, RJ, 01.05.1943-Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 18 ago 2019.

INSTRUÇÃO NORMATIVA. INSS/PRESS 45 de 06.08.2010 <http://www.ipism.mg.gov.br/arquivos/legislacoes/legislacao/instrucoes/IN%2045-INSS.pdf>. Acesso em: 18 ago 2019.

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS 77 de 22.01.2015. Fonte: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/38/inss-es/2015/77.htm>. Acesso em: 18 ago 2019.

BRASIL. TRT da 3ª Região, PJe: 0010976-34.2018.5.03.0129 (RO); Disponibilização: 13/06/2019, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 2673; Órgão Julgador: Decima Primeira Turma; Relator: Juliana Vignoli Cordeiro) Disponível em: <https://as1.trt3.jus.br/juris/detalhe.htm?conversationId=4822>. Acesso em 15 set. 2019.

BRASIL. TRT da 15ª Região, PJe: 0011813-46.2017.5.15.0079 (RO); Disponibilização: 19/11/2018; Órgão Julgador: 8ªCâmara, 4ª Turma; Relator: Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi. Disponível em: <<http://busca.trt15.jus.br/>. Acesso em: 18 set. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. PJE: AIRR – 10718-54.2015.5.03.0056, Órgão Julgador: 3ª Turma. Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado. 29.03.2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/>. Acesso em: 18 set. 2019.

A CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**, p. 516, 2013.

Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22.11.1969 - ratificada pelo Brasil em 25.09.1992 – Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em 15 set. 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário**. N. 15, ano III, Curso de Direito do Trabalho. 8. ed. São Paulo: LTr, 2009.

ESPADA, Cinthia Maria da Fonseca. **O Princípio Protetor do Empregado e a Efetividade da Dignidade da Pessoa Humana**. São Paulo: LTr, p. 96 e 113, 2008.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 37. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas. Nova Iorque, 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 15 set. 2019.

OMS. Série de publicaciones sobre salud y derechos humanos. **Veinticinco preguntas y respuestas sobre salud y derechos humanos**. n.1, jul. 2002.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acre 157, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172

Alegoria da Caverna 27, 28, 31, 33, 36

C

Complexo do Curado 125, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 139, 140, 141, 142, 143

Contemporaneidade 2, 62, 68, 69

Corte Interamericana 125, 126, 128, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 229

D

Decisões 9, 11, 55, 58, 62, 64, 65, 66, 74, 97, 111, 112, 113, 126, 148, 161, 170, 209, 227

Democracia 2, 4, 7, 11, 35, 38, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 73, 83, 88, 96, 109, 110, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 127, 186, 209, 211, 220, 225, 229

Direitos Fundamentais 1, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 62, 63, 64, 65, 72, 90, 105, 115, 127, 132, 151, 153, 156, 175, 179, 197

E

Emendas Parlamentares 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26

Encarceramento Feminino 40, 47, 58

Estado Moderno 144, 154

H

Habeas Corpus 40, 41, 46, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61

I

Inteligível 27, 28, 31, 33, 36, 37

J

Jurisditionais 62

Justiça 9, 30, 31, 35, 36, 39, 45, 47, 52, 53, 55, 59, 60, 65, 66, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 104, 115, 131, 136, 137, 139, 140, 186, 188, 191, 192, 193, 199, 204, 206, 211, 217, 221, 222, 227, 228, 229

L

Labeling Approach 87, 88, 89, 90, 91

Laicização 144, 149

Limbo Previdenciário 99, 100, 102, 103, 105, 106

M

Medidas Protetivas 125, 175, 179, 183

Mídia Brasileira 62, 69, 72

P

Partidos Políticos 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123

Poder de Agenda 157, 159, 160

Poderio Econômico 87, 97

Princípio da Intervenção Mínima 186, 187, 188, 195, 197

Processo Legislativo 36, 103, 157, 160, 162, 163, 173

Processo Penal 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 46, 49, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 74, 89, 93, 94, 97, 98, 188, 189, 198

S

Serviço Público 215

Símbolos Religiosos 150, 151, 215, 216, 217, 218, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 228

Sustentabilidade 34, 199, 200, 201, 209, 210, 213

T

Teoria da Constituição 1, 2, 9

 **Atena**
Editora

2 0 2 0